



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminho-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 18/03/14
Presidência

PROJETO DE LEI Nº /2014

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE CARCAÇA DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE E A INSTALAÇÃO DE INCINERADOR NA CIDADE DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do município de Anápolis o programa de serviço de recolhimento de carcaça de animais de pequeno porte e a instalação de incinerador em área pública para descarte de animais domésticos que não excedem a um metro e cinquenta centímetros de altura, notadamente cães e gatos.

Art. 2º – Para atender ao disposto nesta lei, fica autorizado o Centro de Zoonoses Municipal para implementar meios necessários para instalação de lugar previamente escolhido, regulamentando o serviço de descarte e incineração de animais domésticos de pequeno e médio porte.

Art. 3º – O Centro de Zoonoses Municipal providenciará o serviço de recolhimento de carcaça de animais de pequeno porte e a instalação de incinerador.

Art. 4º – O poder executivo municipal regulamentará esta lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos, sem se afastar, contudo, dos princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento do município, ficando o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar se necessário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de Março de 2014.

Vereador Pastor Wilmar Silvestre
PT



JUSTIFICATIVA

É de grande relevância a necessidade desse serviço de recolhimento de carcaça de animais de pequeno e médio porte e o incinerador, pois além de considerar a questão do respeito com o animal que esteve presente em todos os momentos da vida de seu dono, as vezes sendo o único companheiro, temos que considerar acima de tudo que é uma questão de saúde pública e ambiental, pois a oportunidade de descarte do animal num local devidamente apropriado e adequado a este fim, evita que as pessoas joguem os animais nos rios, nas ruas ou terrenos baldios, e com esse serviço o próprio município poderá fazer campanhas de local apropriado para o descarte dessa carcaça. Evitando, assim, a proliferação de vetores e doenças, diante da decomposição desses animais, em locais inadequados, preservando, com isso, a vida de outros animais e dos humanos. Com uma área reservada para o preparo da carcaça bem como de incinerar os restos mortais dos animais ficando ainda mais adequado, pois resume da forma prática para saúde pública em nosso município.

Sala das Comissões, em 17 de Março de 2014.

Vereador Pastor Wilmar Silvestre
PT